



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 05/2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO TOCANTE AO PROGRAMA DE GOVERNANÇA DIGITAL

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-----

Considerando a necessidade de promover a edição de normas regulamentares visando o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

Considerando, ainda, o que dispõe os artigos 16, inciso VIII, do Regimento Interno da Edilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, o Programa de Governança Digital, nos moldes do que determina este Ato.

Art. 2º O Programa de Governança Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com as demais órgãos do Poder Legislativo, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Garça poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, bem como ampliar os já existentes.

Art. 5º As Plataformas de Governança Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos do Poder Legislativo, regularmente ofertados aos usuários externos através de canais próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As Plataformas de Governança Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital oficial, visando a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º O Poder Legislativo deverá, no âmbito de suas atribuições, relativamente à oferta de serviços digitais:

I - manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público, notadamente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;

II - monitorar e implementar ações de melhoria constante na oferta dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e evidências, por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º O Poder Legislativo buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos os seguintes direitos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governança Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º O acesso para o uso de serviços públicos será mantido e ampliado pela Câmara Municipal de Garça, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 10. As Plataformas de Governança Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Demais normativas e regulamentações do presente Ato poderão ser realizadas pela Presidência da Casa.

Art. 12. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Garça/SP, 21 de agosto de 2023.


RODRIGO GUTIERRES
Presidente

FABIO SANTOS
1º Secretário


ELAINE OLIVEIRA
Vice-Presidente

TENENTE ALMEIDA
2º Secretário


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro